



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.025, DE 09 DE MAIO DE 2002

*Declara de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
GRUMARIM – ASCOG.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUMARIM – ASCOG, sob o número de inscrição 04.765.001/0001-88, com data de abertura em 05/10/2001, com sede no Córrego Grumarim, situado neste município.~~

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUMARIM – ASCOG, entidade civil de natureza apartidária, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.765.001/0001-88, com data de abertura em 05/10/2001 e sede no Córrego Grumarim, s/n.º., Área Rural, neste Município.

(Redação dada pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

Art. 1º-A A entidade distinguida deverá publicar em jornal de circulação regular na cidade ou em sítio oficial na rede mundial de computadores, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior e seu balanço financeiro do mesmo período.

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

Art. 1º-B Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

I – deixar de cumprir, por 2 (dois) anos consecutivos, as finalidades para qual foi constituída;

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Caparaó.

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caparaó, 09 de maio de 2021.

ITAYR HORSTE PINHEIRO

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.